

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5.328/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, REPRESENTADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÕES – MCTI**, representado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS Quadra 5, Lote 6 Bloco H 5º andar CEP 70.070-914, neste ato representado por sua Diretora **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Doutora em Ciência da Informação, residente e domiciliada nesta cidade na SHIS QL 22 Conjunto 03 casa 05 Lago Sul inscrito no CPF/MF sob o n.º 339327861-49, portador da Carteira de Identidade n.º 275305 SSP/DF, nomeada pela Portaria nº 845, da Casa Civil da Presidência da República, de 07 de novembro de 2013, reconduzida pela Portaria nº 3.116, de 12 de junho de 2018, publicada no DOU n.º 113, seção 2, página nº 5 de 14 de junho de 2018 e o instrumento de atribuição de competência Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.443, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU n.º 175-B, seção 1, página 11 de 11 de setembro de 2020 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 106/2018/SEI-MCTIC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU n.º 8, seção 1, página n.º 8, seção 1, página 8 de 11 de janeiro de 2018.

CONTRATADA: **CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.414.755/0001-26, com sede no SCIA Quadra 08 Conj. 12, Lote 14, Brasília/DF, CEP: 71.250-730, devidamente representada pelo seu Diretor/Procurador, **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.183.761/15, portador da Carteira de Identidade n.º 1.050.565, SSP/DF, residente e domiciliado no SMDB conjunto 10 Lote 01 Casa D, Lago Sul, Brasília/DF.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 5.328/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar alterações da Cláusula Decima Segunda do originário Contrato nº 5.328/2018. As alterações tem amparo legal na Instrução Normativa nº 53 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Com a alteração, a Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, para sua eficácia, será publicado pelo Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês ao de sua assinatura para correr no prazo de 20 (vinte) dias, após aquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, firmado entre as partes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(assinado eletronicamente)
CECILIA LEITE DE OLIVEIRA
DIRETORA DO IBICT

ORLANDO LAMOUNIER
PARAISO
JUNIOR:56118376115

(assinado eletronicamente)

ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

Assinado de forma digital por
ORLANDO LAMOUNIER PARAISO
JUNIOR:56118376115
Dados: 2022.03.08 13:06:57 -03'00'



Informação em Ciência e Tecnologia, em 23/02/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9506069** e o código CRC **C9CEBBC7**.
